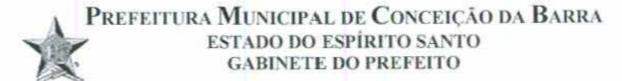
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 2.122 /01

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DA CASA DA ACOLHIDA "TIA JOANA" e da outras providências.

- Art. 1º Fica criada a Casa da Acolhida "Tia Joana", como órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.
- Art. 2º A Casa da Acolhida "Tia Joana", terá por objetivo:
  - I acolher a população infanto- juvenil, na faixa etária de 0 a 12 anos advindas da famílias vulnerabilizadas pela pobreza e exclusão social.
  - II atender com o apoio material e psicológico as crianças vítimas de ameaças ou violação da integridade física, psíquica e ou moral por parte dos pais ou responsáveis;
  - III executar ações na área educacional atendendo as crianças no ensino fundamental, em regime de jornada;
  - IV implementar ações que visem o desenvolvimento físico, emocional e intelectual da criança assistida.
- Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador, com provimento em comissão, o qual será subordinado a Secretaria Municipal de Ação Social e terá as seguintes atribuições:
  - I Coordenar, administrar e exercer a direção do órgão previsto nesta Lei.



- § Único O preenchimento do cargo de Coordenador, previsto no caput deste artigo, terá como requisito básico que este se de por profissional com graduação em nível superior na área de Educação.
- Art. 4º Os critérios d funcionalidade obedecerão os princípios previstos na Lei Orgânica de Assistência Social—LOAS e Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a lotar servidores efetivos do Município na Casa da Acolhida "Tia Joana", para execução de sua finalidade.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos, convênios e demais atos administrativos necessários a implementação da presente Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, podendo suplementadas com vistas a atender integralmente os objetivos desta Lei.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 30 de Outubro de 2001.

FRANCISCO CARLOS DONATO JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, ES, em 30 de Outubro de 2001.

Agnaldo Chaves de Oliveira Chefe de Gabinete